

FORTE JUDICIAL NA PESQUISA HISTÓRICA: O CRIME DE SEDUÇÃO*

Edméia Aparecida Ribeiro**

Resumo: Neste artigo discutimos a utilização de processos judiciais como documento histórico, em especial as ações de crime de sedução, ressaltando a viabilidade do estudo do imaginário social e de gênero.

Unitermos: fontes judiciais; processos de crime de sedução; imaginário social; mentalidades e gênero.

A fonte judicial na pesquisa histórica

A historiografia demonstra que, cada dia mais, processos judiciais vêm sendo utilizados como fonte de pesquisa e tomando conta das Ciências Humanas. Historiadores, sociólogos e antropólogos baseiam-se nos dados contidos nesses documentos para o encaminhamento de suas pesquisas, realçando a existência de ricas informações sobre o cotidiano e as práticas dos indivíduos envolvidos na ação criminal. Os relatos em forma de depoimentos, os encaminhamentos dados pelos agentes do jurídico, a participação de um júri¹ representando a sociedade, são elementos significativos para o estudo de temas diversos, seja no campo dos movimentos sociais seja naquele das mentalidades.

Levando em conta o grande valor documental dos processos criminais, constantemente presentes na historiografia brasileira, acredita-se que através de tais fontes muitas questões podem ser pensadas e reavaliadas, contribuindo com a incansante construção da história.

* As discussões apresentadas neste artigo fazem parte da Dissertação de Mestrado sob o título *Meninas ingênuas: uma espécie em extinção? A sexualidade feminina - entre práticas e representações Maringá 1950-1980*. Foi apresentada ao Programa de Pós-graduação da Universidade Estadual Paulista - UNESP - Campus de Assis em março de 1996. Pesquisa financiada pela CAPES.

** Professora da Universidade Estadual de Londrina - UEL - Departamento de História - Londrina/PR - 86051-970.

¹ Não no caso de crimes de sedução, pois o julgamento das ações referentes a esse crime não necessita de júri, sendo que o juiz, depois de analisar os pareceres do promotor e do advogado de defesa, é quem dá o desfecho final.

Dentre as sucessões de possibilidades que nos permitem as novas perspectivas historiográficas, uma delas refere-se à diversidade de documentos que são validados enquanto fonte para a história. De acordo com Carlo Ginzburg, documentos que antes não eram utilizados por historiadores (como por exemplo os processos instaurados pela Inquisição), agora são tidos como importantes, propiciando uma tendência historiográfica que permite estudar aqueles ausentes na historiografia, a exemplo dos “grupos sexuais ou sociais como mulheres e camponeses, normalmente mal representados no que podemos chamar de fontes ‘oficiais’ ” (set 90/fev 91).

Na historiografia brasileira também tem se tornado uma constante o trabalho com fontes judiciais. Ao pensar a fonte como necessária para a pesquisa histórica, Mariza Corrêa observa que esta não pode estar desvinculada da sua importância ou significado social. Os processos judiciais cumprem esta exigência uma vez que juristas e advogados sempre estiveram preocupados em manter a ordem tendo em vista o comportamento moral da sociedade (1983, p.51).

No campo da história, a obra *Trabalho, lar e botequim* é um exemplo muito significativo da extensão do uso de tal documentação. Sidney Chalhoub analisa a sociedade do Rio de Janeiro entre os anos de 1870 a 1920, período este em que a cidade vivencia grandes tensões, destacando uma sociedade onde os membros da classe trabalhadora era constituída por brasileiros, imigrantes europeus e escravos (1986, p.31). Desse modo, seu trabalho procura compreender o processo de sobrevivência material desses trabalhadores, as relações pessoais e familiares entre os membros desta classe, envolvendo o mundo do lazer popular, das ruas e botequins e, em contrapartida, a repressão policial.

Entendendo o aparato judicial como agente controlador da sociedade, Chalhoub elegeu processos criminais como fonte para sua pesquisa, com a expectativa de conhecer as práticas e representações sociais no interior da sociedade carioca. Observa, entretanto, que as fontes não oferecem respostas prontas e acabadas, principalmente tratando-se dos autos criminais. Adverte que “trabalhar com processos criminais é uma encruzilhada de muitas lutas”. Essas lutas repercutem no modo pejorativo como a imprensa vê o comportamento dos populares, o tratamento dispensado pelos policiais e pelo judiciário aos personagens envolvidos no processo, e a reação de conformidade e/ou hostilidade dessa classe reprimida. Deve-se levar em consideração, ainda, as contradições existentes

no próprio seio da classe trabalhadora, os conflitos de raças e nacionalidades e as relações de poder num grupo ou numa família, que se fazem presentes no processo.

Do mesmo modo, tentando compreender o envolvimento do aparato judicial com os problemas sociais, principalmente no que tange à sexualidade e a utilização dos autos como fonte histórica, Martha de Abreu Esteves remete-se ao final do século XIX tentando compreender esta questão. Afirma que o regime republicano trouxe em seu bojo uma política de disciplinarização do trabalhador, onde médicos e juristas estavam empenhados em controlar a conduta social de cada habitante da cidade. O trabalho, a higiene e a moral foram tidos como padrões fundamentais de um cidadão pertencente a um novo regime. Apoiada nesta tese, um de seus objetivos foi tentar perceber como, através da punição de crimes sexuais, ampliava-se pelo lado da moral o poder e o controle dos juristas sobre o trabalhador. A justificação da escolha desta fonte é compensada uma vez que

através da análise dos discursos e pareceres dos promotores, advogados e juízes, presentes nos processos, e as publicações ligadas à jurisprudência [...], minha intenção maior foi de estabelecer os padrões sociais de comportamentos e valores aceitos, definidos e difundidos no processo de formação de culpa e inocência da época em questão.(1989, p.31)

Dentre as várias temáticas que podem ser abordadas através dos documentos judiciais, podemos destacar as que privilegiam a sexualidade. Nesse sentido, encontramos o trabalho de Marlene Gasque que, através de processos criminais de sedução, aborda o discurso sobre a moral e a sexualidade feminina no período de 40 a 68, na Comarca de Assis-S.Paulo, procurando compreender as mulheres que ignoraram os preconceitos contra a virgindade e também como o judiciário intervém nas questões de domínio privado como o sexo (1994).

Os processos judiciais como documento histórico possibilitam-nos o estudo do imaginário social. Bronislaw Baczko entende como viável este método de interpretação histórica e afirma que

através dos seus imaginários sociais, uma coletividade designa a sua identidade; elabora uma certa representação social de si; estabelece a distribuição dos papéis e das posições sociais;

exprime e impõe crenças comuns; constrói uma espécie de código de "bom comportamento" designadamente através da instalação de modelos formadores [...]. (1985, p.309)

A maneira como o homem se comporta está relacionada com esse imaginário que dá significados às práticas sociais. Entendemos que pautados nessa abordagem, torna-se viável a utilização e análise de processos criminais de sedução na pesquisa histórica, uma vez que, tanto os depoimentos como os juízos de valor contidos nesses processos apontam para a prática social dos envolvidos. Normas, padrões, valores e moralidade, como afirma Bazcko, são códigos que toda uma coletividade está sujeita, sendo que suas experiências são modeladas pela influência desses códigos, a que são produzidos “como uma ‘ordem’, em que cada elemento encontra o seu ‘lugar’, a sua identidade e a sua razão de ser” (1985, p.309).

O estudo do imaginário leva-nos a perceber as influências nas práticas e comportamentos que tentam manipular e organizar as práticas coletivas, “modelando os comportamentos individuais” a partir de valores previamente estabelecidos. Os meios de comunicação são espaços privilegiados para a manipulação das informações e introdução de valores, sendo que os indivíduos, em contato com esse meio, têm suas condutas reguladas por esta força modeladora.

Baczko continua seu raciocínio, afirmando que através do imaginário uma coletividade pode ser controlada pois ele “é uma peça eficaz do dispositivo do controle da vida coletiva e, em especial, do exercício da autoridade e do poder”, sendo que é, ao mesmo tempo, “o lugar e o objeto dos conflitos sociais”. Conclui que o imaginário social “é, deste modo, uma das forças reguladoras da vida coletiva”, deixando claro que também serve para cercar e regulamentar as práticas dos indivíduos.

A sedução faz parte do imaginário como uma contravenção em relação ao que é ou não permitido dentro do campo da sexualidade. Um processo instaurado, com o objetivo de punir o responsável, mais do que isto, está cumprindo o papel de referendar e divulgar a norma sexual, controlando não só os envolvidos, mas toda uma coletividade.

Entendo que só é possível compreender as práticas sociais fazendo um estudo da herança sob a perspectiva das mentalidades, presente nos discursos. De acordo com Michel Vovelle, esta é uma

história “das atitudes, dos comportamentos e das representações coletivas inconscientes”, sendo que os pesquisadores estão focalizando seus interesses em novos centros, “analisando o universo mental dos marginais e desviantes [...], como a criança, a mãe, a família, o amor, e a sexualidade...a morte” (1991, p.16).

Embora mentalidades seja mais uma noção operatória do que um campo de pesquisa, ou seja, ainda em formação, a procura de uma definição, de um consenso para designá-la, é muito útil e significativa para os estudiosos da coletividade. Objetivando enfocar questões como comportamentos e práticas sociais referentes à sexualidade da mulher, a abordagem dos aspectos mentais é um caminho aberto para entendermos as ações femininas. O processo criminal de sedução permite um estudo da época e do espaço em que essas personagens estiveram inseridas, das cobranças a que estiveram sujeitas, das diferenças atribuídas aos diversos sujeitos e ao seu conjunto, assim como as influências que deram origem a mudanças e permanências ao longo das décadas. Vovelle mostra que a história das mentalidades responde a uma necessidade real,

isso porque ela abre um campo novo de pesquisas extremamente fecundas sobre o que mobiliza os homens em suas motivações conscientes ou não ou nas atitudes que as prolongam.(1991, p.125)

Para Carlo Ginzburg, o que caracteriza o estudo da história das mentalidades é “a insistência nos elementos inertes, obscuros, inconscientes de uma determinada visão de mundo” (1987, p.30-31). Observa que as mentalidades estuda o “que têm em comum” entre aqueles que foram privilegiados dentro da história e seus opositores, marginalizados historicamente por não terem sido reconhecidos como importantes dentro de algumas “visões de mundo”.

Os processos de sedução revelam-nos comportamentos e atitudes particulares e comuns que reproduzem as maneiras de pensar e viver desses indivíduos. As práticas sociais e sexuais dos personagens dos processos representam, na maioria das vezes, um conteúdo apreendido em confronto com as próprias condições concretas de sobrevivência dos mesmos, elaborando sua identidade. Carlo Ginzburg justifica a possibilidade do trabalho com representações sociais e sua importância ao escrever sobre o cotidiano e as idéias de um moleiro indiciado pela inquisição, demonstrando que através dele foi possível perceber os “traços que reconduzem a uma cultura

camponesa comum” e “reconstruir um fragmento do que se costuma denominar ‘cultura das classes subalternas’ ou ainda ‘cultura popular’ ” (ibidem). Ginzburg desenvolve sua análise utilizando-se de um processo inquisitorial como fonte de pesquisa.

Este mesmo autor lembra-nos em outro texto, sobre a particularidade desta tipologia de fonte, chamando a atenção para os elementos que não estão visivelmente expostos e alertando para a necessidade do pesquisador observar os documentos através dos **indícios, dos pormenores** (1989).

Aqui, especificamente através de processos de crime de sedução, vislumbramos a possibilidade de explorar aspectos da história das mulheres envolvidas em tais processos de sedução, analisar os padrões morais presentes na sociedade, reafirmados pela lei, assim como o perfil feminino construído pelo judiciário. Do mesmo modo, explorar as narrativas que apontam as circunstâncias da ocorrência do delito e o clima criado em torno da relação homem/mulher na sociedade. Partindo da perspectiva do gênero como categoria analítica, torna-se viável a abordagem desta questão para refletir sobre as diferenças que envolvem o masculino e feminino.

O gênero, enquanto instrumento de análise, nos proporciona o conhecimento sobre a diferença sexual, através do estudo das relações entre os sexos, baseando-se na oposição binária que envolve as categorias homem-mulher. Para Joan Scott,

o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder (1990, p.14).

Os valores dominantes da sociedade são reafirmados na relação entre os sexos, sustentam os valores difundidos baseados na atribuição dos papéis diferenciados para o homem e para a mulher. As hierarquias que estruturam as sociedades também estão presentes nas relações de gênero. A construção da inferioridade, da submissão feminina faz com que o relacionamento entre os sexos seja permeado por relações de poder, permitindo que o masculino se sobreponha ao feminino.

O gênero constitui-se numa categoria de análise histórica que permite a observação feminina pelo vies da construção social das diferenças na relação entre os sexos, e a partir deste foco, podemos perceber por meio das narrativas presente nos processos de sedução a dupla moral sexual e os diferentes significados atribuídos aos comportamentos e práticas do masculino e feminino.

O crime de sedução

Objetivamos neste artigo elaborar um texto que mostre as possibilidades de explorar aspectos que envolvem o indivíduo e a sociedade, em especial as práticas sexuais femininas, através de documentos judiciais, quais sejam, os processos de crime de sedução.

No entanto, não precisamos abri-lo, logo de início, para percebermos sua função no que concerne à consolidação das práticas e normas estabelecidas socialmente. Ao analisarmos a essência de tais processos, desde seu surgimento, deparamo-nos com a seguinte questão: o crime de sedução é um artigo basicamente destinado à proteção da honra e moral feminina. Este delito não se enquadra aos homens. Partindo deste princípio, entendemos que o crime de sedução existe para legitimar a dupla moral sexual, uma vez que só protege mulheres. Ao estender tal artigo somente para a categoria feminina, deixa implícito a auto-suficiência e sagacidade masculina.

A moralidade e a honra como medida de sociabilidade definem as práticas dos indivíduos, ou seja, o permitido e o proibido e seus respectivos espaços na sociedade. Uma sociedade que permite a contradição, convivendo com normas e valores diferenciados para homens e mulheres, ao mesmo tempo que estabelece padrões que prezam pela homogeneização de uma sociedade com formação heterogênea, está abrindo espaço para transgressões e contravenções.

Devidamente enquadrada e configurada, a trajetória do “delito” ganha contornos próprios no cotidiano da justiça. Desse modo, os envolvidos estão sujeitos a diferentes tipos de tratamento dispensado pelo judiciário.

A instauração de um processo judicial leva os envolvidos à burocracia judicial. Além das exigências de ordem contextual, a ação criminal é problemática em relação ao seu encaminhamento pelos agentes judiciais. A pendência é tratada com muita morosidade, até mesmo a ponto de extinguir a pena ou anular a ação em função da demora.

Os crimes de sedução analisados, despertam-nos a atenção pela lentidão com que é feita a tramitação do caso da delegacia até o judiciário. Na delegacia o processo começa com a queixa. Em seguida tomam-se as primeiras providências como depoimentos, *laudo de conjunção carnal*, rastreamento da *vida pregressa* do acusado, dados pessoais de ambos sendo finalizado com um *relatório do caso*, emitido pelo delegado.

Outra característica notada nos autos de sedução diz respeito aos depoimentos existentes nesses documentos, cuja transcrição não é feita tal qual o depoente expressou, sendo via-de-regra interpretados pelo escrivão. Somente em casos específicos aparece uma “citação” literal da fala da testemunha, que, oportunamente, será utilizada pelos agentes judiciários.

Além das particularidades já citadas, estes documentos trazem outros aspectos próprios que chamam a atenção.

Ao ser instaurado um inquérito, além dos diretamente envolvidos com o crime, outras pessoas são arroladas no processo para prestar testemunho. Solicita-se os seus depoimentos por pertencerem, de algum modo, ao convívio dos envolvidos e por poderem colaborar, fornecendo dados sobre o comportamento dos mesmos. No caso específico da tipicidade deste crime, observa-se uma certa cumplicidade entre os depoentes e o envolvido com o qual têm mais ligação. Esses personagens, mesmo considerados secundários, auxiliam na construção do perfil dos envolvidos mas também passam pelo julgamento do judiciário.

Todos os procedimentos utilizados para caracterizar os envolvidos remete-nos a uma outra questão, qual seja, a invasão da privacidade. Não passa despercebido aos olhos de um estudioso dos processos criminais, a presença de fatos sobre a intimidade dos envolvidos.

A instauração de um inquérito segue rumos contraditórios. Sendo sua finalidade primordial a restauração do privado, utiliza-se de caminhos que atingem o nível público. Num processo de sedução, os indivíduos ficam às voltas com a exposição e o rastreamento de suas vidas. Têm o seu cotidiano vigiado, suas ações desvendadas e interpretadas. Essa invasão causa maior dano quando a parte envolvida pertence à categoria feminina. Essas mulheres, vítimas de preconceitos, perante o judiciário passam de acusadoras para acusadas. Como mostra Marlene Gasque, muitas vezes ficam sujeitas a situações constrangedoras, obrigadas a relatar detalhes mínimos da relação sexual. O esfacelamento da intimidade dessas moças é iniciado pelos pais ao procurar a justiça, embora tenham a intenção de apenas reparar o “erro” cometido, tentando resgatar a honra maculada da filha, mas principalmente a sua e de sua família. No entanto, a ação paterna (ou tutorial) é justificada pois “se eles assim agiram foi porque acreditaram que o poder judiciário era o guardião da moralidade exigida pela sociedade e que eles próprios queriam preservar”.(1994, p.234)

Os discursos existentes nos autos, revelam-nos as diferenças na concepção da sexualidade, por homens e mulheres. Também outra categoria, a dos juristas, torna visível esse imaginário baseado nas diferenças sexuais, reafirmado pelo discurso legal, porém, com a característica de ser formada somente por homens.

O encadeamento da ação criminal de sedução segue esquemas previamente estabelecidos. Toda a estrutura de um processo é padronizada, sendo que os personagens são encaixados dentro dos itens propostos². Este recurso pode ser utilizado de forma a enquadrar os indivíduos dentro dos padrões comportamentais exigidos socialmente, assim como para perceber a sua inserção na sociedade e a condição sócio-econômica. A primeira parte do processo é a capa, mas esta, apesar de estar à frente do processo, é preenchida posteriormente à denúncia, depois do auto instaurado e com dados suficientes para fazê-la. O primeiro passo tomado, portanto, é a apresentação da queixa com a instauração do inquérito policial feito na delegacia. A denúncia é feita pelo representante legal da menor, seja o pai, a mãe ou o responsável mais diretamente ligado ela, trazendo informações pessoais e sobre o crime.

Como um crime de sedução não pode ser configurado se o padrão de idade não estiver dentro da lei, faz-se necessário anexar uma cópia da certidão de nascimento, com a finalidade de comprovar a veracidade da informação. A lei é bastante clara ao proteger as mulheres apenas até os dezoito anos, pois a partir desta idade o Estado não se julga mais responsável pela tutela feminina. Também de acordo com as normas estabelecidas, após esta idade a mulher está apta para o casamento, uma outra exigência social estabelecida para o gênero feminino. Finda a tutela legal, quaisquer atos que desabonem a conduta, em caso de extrapolar as normas estabelecidas, remetem-nas à margem da proteção da lei. A mulher, para ser merecedora deste resguardo, deve ser conceituada como "honesta". Para assim ser considerada, ela pode estar solteira, porém deve viver com recato ou casada, desde que seguindo as regras legais da união. Se uma mulher "honesta" for vítima de estupro, ou seja, da violência sexual, ela tem respaldo na lei se resolver acioná-la. Ao contrário, se uma mulher que sobrevive da renda do sexo, denominada pejorativamente de prostituta e, conseqüentemente

² As partes de um processo assemelham-se a um questionário. Elas são impressas, com as perguntas já prontas, necessitando apenas preenchê-las.

considerada desonesta, for estuprada e tentar recorrer à justiça, poderá ter seu pedido negado, uma vez que a conduta desta mulher entra em choque com os padrões sociais convencionais. Julgam como incoerente a queixa de uma pessoa que sobrevive da venda do sexo, ao alegar que foi violentada sexualmente.

Após a comprovação da idade, é coletado o depoimento de pessoas próximas à moça, como o do pai, o da mãe e o da própria envolvida. Através dessas declarações, advogado, promotor e juiz verificarão a consistência dos fatos nas diversas falas. Além deste propósito, o Após a comprovação da idade, é coletado o depoimento de pessoas próximas à *termo de declaração*, por requerer dados pessoais, apresenta um perfil do indivíduo declarante, oferecendo parâmetros ao juristas para análise do caso.

Além dos depoimentos dos pais ou do responsável, também são convocadas outras pessoas do convívio dos envolvidos para relatarem sobre o caso. Geralmente são indivíduos que por um lado estão diretamente relacionados à moça, e por outro, ao rapaz. Mesmo considerando que as falas desses depoentes vão estar condicionadas ao tipo de relacionamento que mantêm com os envolvidos, elas sempre mostram um dado importante para o entendimento do caso e são muito utilizadas pelo promotor e advogado. Tão importante quanto o relato desses sujeitos são os dados que qualificam estas testemunhas, que também passam pela análise e julgamento do judiciário. No entanto, elas colaboram com a justiça por meio de suas informações, facilitando a construção do perfil individual e social dos envolvidos.

Ainda na delegacia, depois de recolhidos todos os dados referentes à moça e seu meio, a atenção é volta-se para o acusado. No auto de qualificação e interrogatório, o rapaz apresenta sua versão sobre o acontecimento e responde a quesitos que mapeam sua situação sócio-econômica. Apesar da classificação de ordem civil, outra parte do processo qualifica-o por meio de dados físicos e de sua vida pregressa. Obtidos esses elementos, a justiça tem meios para julgar esses personagens verificando se seus comportamentos correspondem aos convencionais.

Outra parte do processo a que está sujeita a envolvida alude ao laudo de conjunção carnal. Por meio dele, mais do que constatar o elemento básico do crime, qual seja o defloramento, é possível perceber se a menina tem experiência no campo sexual. O médico perito também descreve caracteres de formação física e biológica da mesma que oportunamente podem ser usados pelos juristas.

Objetivando oferecer um panorama dos casos de sedução, o delegado policial finaliza a primeira parte do processo encaminhando um relatório ao cartório criminal. Neste relatório, o delegado procura ser objetivo, relatando sobre o crime e o teor dos depoimentos.

Estando os autos em posse da justiça, novos testemunhos são tomados. Esta prática tem dupla função. Além de servir como parâmetro ao serem comparados com os depoimentos anteriores, feitos na delegacia, também podem ter a função de ampliar o tempo de conclusão do processo, a fim de que novos acontecimentos possam mudar o rumo da ação e esta não tenha um desfecho prematuro. Nesse espaço temporal, o caso pode ser reavaliado, até mesmo com outro encaminhamento, como por exemplo, com o casamento, seja entre ambos ou com terceiro.

O acusado, quando não concorda com a imputação que lhe é feita, arrola um número de testemunhas, responsáveis em defendê-lo perante o juiz. Em caso de mudança para outra cidade, o juiz expede uma carta precatória, ou seja, um pedido para o cartório local onde é tomado o depoimento do rapaz, retornando à comarca de origem.

Cumprida a exigência dos testemunhos, promotor e advogado de defesa fazerem suas alegações por escrito ao juiz, a partir dos dados coletados no decorrer da ação. O promotor, enquanto defensor da “vítima”, nem sempre conduz a sua fala no sentido de demonstrar a “boa conduta” da envolvida. É bastante comum pedir a absolvição do acusado em detrimento de uma avaliação negativa do comportamento da moça e, juntamente com o pedido feito pelo advogado de defesa, facilmente obtém a relevância da “culpa”.

A conclusão é feita pelo juiz tendo por base os elementos do auto e as declarações de ambas as partes, inclusive das testemunhas. Embora pareça um paradoxo, um processo criminal de sedução raramente tem resultado favorável à mulher, a menos que consiga encaixar-se nos padrões estabelecidos pela lei, de forma efetivamente evidente.

Além dos aspectos do processo de crime de sedução até aqui discutidos e, conseqüentemente do tratamento dispensado pelo judiciário, outras questões podem ser enfatizadas e debatidas.

O discurso do judiciário é pautado na lei. A partir dela, define um perfil de comportamento para os sujeitos. As leis ampliam o poder de controle dos indivíduos, condenando as condutas transgressoras, reafirmando valores e padrões estabelecidos pela Igreja e pela família.

Dentro do aparato legal, as mulheres são “privilegiadas”, sendo dedicados a elas vários artigos que protegem sua “honra e liberdade sexual”. Tais artigos tentam estabelecer regras para o comportamento feminino, cerceando suas práticas, consolidando valores e condutas padronizadas.

Esse exercício faz parte da construção social do ideal feminino, que sustenta as diferenças hierárquicas entre homem e mulher. A representação feminina baseia-se na mulher ingênua, inexperiente, donzela, cheia de sonhos e ilusões, frágil, enquanto a que se apresenta experiente e sagaz tem seu comportamento refutado, tanto judicialmente quanto socialmente.

Essa construção social da representação feminina, baseada nas diferenças sexuais, onde a mulher deve ser dócil, submissa e assexuada e o homem viril, experiente e poderoso, está presente não só no discurso do judiciário, mas nos diversos segmentos sociais. A Igreja tem como doutrina a submissão e a inferioridade feminina. A família reitera tal discurso colocando o cuidado dos filhos e o bem estar familiar sob responsabilidade da esposa.

A quebra das normas convencionais faz com que as mulheres tornem-se marginalizadas. As personagens envolvidas nos crimes de sedução estiveram duplamente sujeitas a este estigma social. Primeiro, por pertencerem à uma camada social subalterna, apresentando um desnível cultural em relação às classes dominantes. As diferenças culturais estão relacionadas às diferenças de categorias sociais existentes em um meio. Os comportamentos dessas moças foram influenciados pelas suas experiências e as de seus iguais, pelas suas necessidades, que na maioria das vezes divergem das camadas mais privilegiadas. Essas personagens sobreviveram num meio onde o trabalho é primordial e necessário. Carregaram com elas, embora ainda fossem menores, a necessidade do sustento próprio, quando não parcialmente da família, adquirindo experiências e conhecimentos que não eram atribuídos ao meio feminino. Suas práticas, a luta pela sobrevivência, estão distantes daquelas padronizadas e consideradas próprias para as mulheres. Os elementos morais que estruturam a sociedade são baseados em modelos ideais, padronizados e idealizados pela “cultura dominante”, e entram em confronto com as experiências das camadas populares.

Frente ao judiciário, essas moças envolvidas nos crimes de sedução, foram obrigadas a desvendar todo seu universo íntimo, colocar em questão, em julgamento suas práticas, para merecer ou não a proteção legal.

Enquanto para essas moças e mulheres em geral são despendidos todos os cuidados e os controles, os homens podem manifestar seus desejos, seguir seu caminho livremente, pois a sociedade está estruturada sob uma dupla moral sexual. O modelo dominante de comportamento foi reafirmado através dos diversos segmentos sociais, principalmente no judiciário, que reforça o lugar do masculino e do feminino.

Delimitando um tempo longo para que a percepção das mudanças e permanências em relação às práticas sexuais fosse possível, percebemos que as mudanças nas práticas sexuais femininas caminharam junto com o espírito de mudança e modernidade ao qual o país esteve sujeito.

A década de 50 esteve bastante impregnada da rígida moral sexual, e as moças, "vítimas" de sedução, foram radicalmente questionadas em relação ao seu comportamento. Se enquadrado em todos os moldes sociais, significa que seu perfil adequa-se ao de "mulher ideal".

Em 1960, essa discussão começa a atingir mais os sujeitos. A televisão, o cinema, a música, terão repercussão no nível social, questionando os valores vigentes e introduzindo novos comportamentos. Mas é na década de 70 que as mudanças tornar-se-ão visíveis, mudando os comportamentos das pessoas.

Os processos de sedução desta época mostram uma maior liberdade entre os casais. As intimidades, as relações sexuais são mais constantes entre os namorados. O consentimento é maior. A mudança comportamental relativa à sexualidade, no entanto, não aconteceu no mesmo ritmo na área sócio cultural. Os segmentos sociais continuaram julgando e controlando a partir dos "velhos" parâmetros, insistindo no certo e errado. As moças continuam tendo como fim o casamento, situação evidenciada nos processos, mostrando esta peculiaridade no momento de sua instauração. Consideram-se responsáveis e suas práticas são condicionadas pela esperança da união.

Outro motivo pelo qual essas moças "cedem" mais livremente, configura-se na sua posição social. Em muitos casos, o casamento pode significar mudança de vida, livrar-se da repressão paterna e da condição social anterior. Não que elas passassem para uma outra categoria, mas o marido e a vida a dois significavam uma esperança.

Não podemos deixar de considerar que, além de tudo, elas possuíam desejos, principalmente numa idade (14 à 18 anos) em

que o libido começa a aflorar. Entre sentimentos, desejos, necessidades e a veiculação dos “novos comportamentos” entregavam-se ao prazer, mesmo tendo que enfrentar a repressão social.

A década de 80, ainda mais influenciada pela revolução sexual, demonstrou igualmente estas mudanças no comportamento.

No entanto, embora a veiculação destas novas condutas estivessem influenciadas pelos “valores modernos”, as informações não chegavam a todos, homens e mulheres. O movimento de mulheres acarretou grandes mudanças, influenciou as práticas, mas nem todas as mulheres puderam usufruir desta “liberdade”.

Conclusão

Com a chamada Nova História, ampliou-se as possibilidades da pesquisa historiográfica. A partir de então, novos métodos de análise histórica trouxeram à luz personagens simples, pertencentes ao cotidiano, até então preteridos pelos oficiais, que comumente estavam ligados à um fato ou acontecimentos tidos como relevantes pela sua repercussão social.

Juntamente à essa nova concepção de história, uma gama de documentos até então pouco utilizados despertaram a curiosidade de pesquisadores. Documentos que, muitas vezes são encontrados em outras áreas, extrapolam os seus limites para dialogar com disciplinas afins, como os audiovisuais, literários, judiciais, religiosos, entre outros.

É nesta nova etapa da produção histórica que a fonte judicial se insere. como foi ressaltado, ao utilizarmos processos criminais como fonte histórica, e neste caso específico, ações judiciais de sedução, entramos em contato com uma determinada realidade, num tempo e espaço delimitados. Desta forma, é possível analisar questões referentes ao aspecto cultural, social e econômico de um determinado meio, estudar o cotidiano, as normas e padrões impostas pela sociedade, assim como entender o que é permitido e reprimido nos comportamentos dos indivíduos. Sendo assim, o documento judicial figura como uma alternativa bastante significativa para o estudo das representações e das práticas sociais quotidianas.

Referências Bibliográficas

- BACZKO, Bronislaw. Imaginação Social. *Enciclopédia Einaudi*. Trad. de Manoel Villaverde Cabral. Portugal: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1985, v.5, p. 296-332.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho lar e botequim..* São Paulo: Brasiliense, 1986.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro, Editora Graal, 1983.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano no Rio de Janeiro da "Belle Époque"*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- GASQUE, Marlene Aparecida de Souza. *Amores ilícitos: discursos sobre a moral e a sexualidade feminina em crimes de sedução-Comarca de Assis 1940/1968*. Dissertação (Mestrado) — FCL, Universidade Estadual Paulista, Campus de Assis, 1994.
- GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo. *Revista Brasileira de História*, São Paulo: v. I, nº 21, set 90/fev 91.
- _____. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Cia das Letras, 1987
- _____. *Sinais- Raízes de um paradigma indiciário*. In: *Mitos emblemas sinais*. São Paulo: Cia das Letras, 1989.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e realidade*, Porto Alegre, v.16, n.2, p.5-22, jul-dez/1990.
- VOVELLE, Michel. *Ideologias e mentalidades*. 2.ed. São Paulo : Brasiliense, 1991.